ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

# DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
**PODER EXECUTIVO**

**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANO XLIX - Nº 132
QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
***Cláudio Bomfim de Castro e Silva***

VICE-GOVERNADOR
***Thiago Pampolha Gonçalves***

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
*Nicola Moreira Miccione*
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
*Rodrigo Ratkus Abel*
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
*Bernardo Chim Rossi*
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
*Adilson de Faria Maciel*
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
*Leonardo Lobo Pires*
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
*Vinícius Medeiros Farah*
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
*Luiz Henrique Marinho Pires*
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
*Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque*
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
*Maria Rosa Lo Duca Nebel*
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
*Leandro Sampaio Monteiro*
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
*Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior*
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
*Roberta Barreto de Oliveira*
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
*Mauro Azevedo Neto*
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
*Washington Reis de Oliveira*
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
*Thiago Pampolha Gonçalves - Interino*
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
*Flávio Campos Ferreira*
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
*Danielle Christian Ribeiro Barros*
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
*Rosangela de Souza Gomes*
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
*Rafael Carneiro Monteiro Picciani*
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
*Gustavo Reis Ferreira*
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
*Demetrio Abdennur Farah Neto*
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*Edu Guimarães œ Souza*
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
*Kelly Christian Silveira de Mattos*
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
*André Luís Dantas Ferreira*
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
*José Mauro de Farias Junior*
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
*Uruan Cintra de Andrade*
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
*Felipe dos Santos Peixoto - Interino*
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
*Bruno Felgueira Dauaire*
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
*Alexandre Isquierdo Moreira*
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
*Heloisa Helena de Alencar Aguiar*
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
*Bruno Dubeux*

**GOVERNO DO ESTADO**
**www.rj.gov.br**

## SUMÁRIO

**Atos do Poder Legislativo** ..... ...
**Atos do Poder Executivo** ..... 1
Gabinete do Governador ..... 29
Governadoria do Estado ..... ...
Gabinete do Vice-Governador ..... ...
Vice-Governadoria do Estado ..... ...

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil ..... 29
Gabinete do Governador ..... ...
Governo ..... ...
Planejamento e Gestão ..... 31
Fazenda ..... 31
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços ..... ...
Polícia Militar ..... 34
Polícia Civil ..... 44
Administração Penitenciária ..... 45
Defesa Civil ..... 46
Saúde ..... 47
Educação ..... 60
Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 62
Transportes e Mobilidade Urbana ..... 63
Ambiente e Sustentabilidade ..... 65
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ..... 66
Cultura e Economia Criativa ..... 66
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ..... 66
Esporte e Lazer ..... 66
Turismo ..... ...
Controladoria Geral do Estado ..... ...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro ..... 66
Trabalho e Renda ..... ...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ..... ...
Transformação Digital ..... ...
Infraestrutura e Cidades ..... 66
Energia e Economia do Mar ..... ...
Habitação de Interesse Social ..... 67
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ..... ...
Mulher ..... ...
Procuradoria Geral do Estado ..... 67

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO** ..... 69

**REPARTIÇÕES FEDERAIS** ..... ...

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 48.606 DE 18 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FEMININA FIFA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/018009/2023,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo Feminina FIFA 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA 2023, da seguinte forma:

I) Nos dias em que os jogos se realizarem até às 7h30m, o expediente iniciará às onze horas.

II) Nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente iniciará ao meio-dia.

**Art. 2º** - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2494467**

**DECRETO Nº 48.607 DE 18 DE JULHO DE 2023**
**DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-030029/008746/2023.

**CONSIDERANDO**

- que o dever do Estado com a educação, previsto no art. 308 da Constituição do Estado, será efetivado mediante a garantia de ensino obrigatório e gratuito, importando a sua oferta insuficiente na responsabilidade da autoridade competente;
- o profundo empenho da Administração Pública Estadual em dar ampla efetividade a este preceito constitucional;

- o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em (800) oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto na Resolução SEEDUC nº 6.169, de 23 de maio de 2023, que estabelece o calendário escolar para o ano letivo de 2023;

- a deflagração de greve oficializada pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEPE-RJ a partir de 17 de maio de 2023, e seu término em 29 de junho de 2023;

- a conveniência em se regularizar a situação funcional dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, evitando prejuízos financeiros, como forma de valorização desses profissionais, de modo a possibilitar o regular funcionamento das unidades escolares no corrente ano letivo;

- o acordo homologado no Dissídio Coletivo de Greve nº 0046539-19.2023.8.19.0000, que tramitou perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam abonadas, para todos os fins de direito, as faltas dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, abrangidos pelas Leis Estaduais nº 1.614, de 26 de janeiro de 1990 e n° 1.348, de 22 de setembro de 1988, em decorrência das paralisações ocorridas nos dias 22/03/2023, 14/04/2023, 26/04/2023 e 11/05/2023, bem como da greve ocorrida no período de 17/05/2023 a 29/06/2023, retificando seus assentamentos funcionais.

**§1º-** O abono das faltas a que se refere o caput somente ocorrerá mediante o cumprimento integral do cronograma de reposição das aulas e dias de trabalho, previsto no artigo 3º deste Decreto, conforme acordo firmado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e os servidores das Unidades Escolares que aderiram à paralisação, por intermédio do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE.

**§2º-** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias à restituição dos descontos efetuados em razão da paralisação, observada a exigência contida no §1º deste artigo.

**§3º-** Caso o docente não cumpra integralmente o cronograma pactuado, o abono de faltas a ele concedido será revogado, retornando ao seu registro de frequência o código de falta por greve para os dias não trabalhados.

**Art. 2º-** Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a tornar sem efeito o abono das faltas, com suas consequências cadastrais e pecuniárias, em caso de descumprimento tanto no tocante à reposição das aulas quanto ao não atendimento integral do cronograma estabelecido a que se refere o artigo 3º, por parte dos professores, e no tocante à reposição dos dias de trabalho, por parte dos demais servidores.

**Art. 3º-** O referido Cronograma de reposição de aulas, consta do Ofício SEEDUC/GABSEC nº 383/2023, respeitadas especialmente as seguintes regras:

**I -** para os cursos regulares/anuais, a reposição dar-se-á de forma híbrida, sendo 5 dias presenciais, durante o período de recesso escolar (10 a 14 de julho), 10 sábados, feriados municipais ou pontos facultativos; e demais dias letivos de forma remota com utilização de material impresso ou Google Classroom.

**II-** para os cursos modulares/semestrais, a reposição dar-se-á de forma híbrida, sendo 5 dias presenciais, durante o período de recesso escolar (10 a 14 de julho) e demais dias letivos de forma remota com utilização de material impresso ou Google Classroom, tendo em vista que a terminalidade dos mesmos dar-se-ia em 07/07/2023, conforme calendário escolar. Buscando, dessa forma, minimizar os impactos quanto ao período de certificação dos alunos.

**III -** na hipótese de o docente ter quantitativo igual ou inferior a 5 dias letivos nos cursos modulares/semestrais e/ou 15 dias nos cursos regulares/anuais letivos para reposição, deverão cumprir esse tempo integralmente, de forma presencial;

**IV -** o não cumprimento dos dias de reposição ensejará desconto dos pagamentos já
efetuados (código 61).

**V-** os calendários de reposição, obedecendo aos critérios acima, deverão ser enviados até 06 de julho de 2023 pelas unidades escolares aos diretores regionais, observando que o recesso escolar se inicia em 10 de julho de 2023 e o mesmo deverá ser inserido na contagem de dias para reposição dos conteúdos letivos, conforme itens I, II e III e que a folha de pagamento do mês de julho encerrará em 15 de julho de 2023.

**VI-** considerando a excepcionalidade das turmas das modalidades modulares/semestrais, com terminalidade neste primeiro semestre de 2023, esclarecemos que a reposição poderá ser estendida ao longo do próximo semestre e somente após concluída a reposição, as turmas serão finalizadas.

**VII-** todas as atividades propostas, sejam de forma remota ou presencial, precisarão ter intencionalidade pedagógica e um processo avaliativo, para que, ao final, seja possível o lançamento das notas dos alunos no Sistema Conexão Educação.

**VIII-** de acordo com a Portaria SEEDUC/SUGEN nº 419 também deverão ser oportunizadas possibilidades de recuperação de estudos, visando ao pleno processo de
aprendizagem dos alunos.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2494513**

***DECRETO Nº 48.545 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R$ 2.453.189.793,10 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023;

- o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023;

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/002921/2023, SEI-070002/002423/2023,E-10/001/480/2019, SEI-030029/001137/2023, SEI-030029/007047/2023,SEI-040161/001533/2023,SEI-070002/002423/2023,SEI-170002/000562/2022,SEI-170002/001381/2023,SEI-260003/003466/2023,SEI-260003/003467/2023,SEI-260003/003466/2023,SEI-270849/000011/2023 e SEI-310003/002374/2023;

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 19 de Julho de 2023 às 02:05:58 -0300.